

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.361/80

ALTERADA PELA

LEI Nº. 1.626/86

LEI Nº 1361, DE 13 DE JUNHO DE 1980

Cria o PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES
E LAZER, conforme especifica.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de
Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Moco-
ca aprovou em Sessão de 23 de maio de 1980
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o PARQUE MUNICIPAL DE
EXPOSIÇÕES E LAZER a ser construído no Distrito Industrial II,
às margens da Rodovia SP - 340, em terreno pertencente ao pa-
trimônio municipal, cujas características e descrição seguem -
abaixo:

"Área às margens da Rodovia SP - 340, com 96.023,70 metros qua-
drados que tem início no marco zero (0) cravado na divisa com
a cerca do D.E.R. na margem da Rodovia SP - 340 e deste segue
uma distância de 83,10 metros até o ponto um (1). Deste defle-
te a direita num ângulo de 32º28' e segue numa distância de
27,70 metros até o ponto dois (2). Deste deflete a direita num
ângulo de 8º03' e segue numa distância de 62,30 metros até o
marco três (3). Deste deflete a esquerda num ângulo de 10º30'
e segue numa distância de 69,10 metros até o marco quatro (4).
Deste deflete a direita num ângulo de 18º44' e segue numa dis-
tância de 45,80 metros até o marco cinco (5). Deste deflete a
esquerda num ângulo de 20º36' e segue numa distância de 53,00
metros até o marco seis (6). Deste deflete a direita num ângu-
lo de 89º15' e segue numa distância de 95,50 metros até o mar-
co sete (7). Deste deflete a direita num ângulo de 77º08' e se-
gue numa distância de 109,70 metros até o marco oito (8). Des-
te deflete a esquerda num ângulo de 116º00' e segue numa dis-
tância de 193,25 metros até o marco nove (9). Deste deflete a
esquerda num ângulo de 55º00' e segue numa distância de 252,50
metros até o marco dez (10). Deste deflete a direita num ângu-
lo de 5º45' e segue numa distância de 122,00 metros até o mar-
co onze (11). Deste deflete a esquerda num ângulo de 104º41' e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.nº.2

LEI Nº 1361, DE 13 DE JUNHO DE 1980

segue numa distância de 245,00 metros até o marco zero (0) inicial, fechando o perímetro. Tudo de acordo com o desenho nº 14/80 da Prefeitura Municipal de Mococa que fica fazendo parte integrante da presente lei."

Artigo 2º - O PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES E LAZER, abrigará a EXPOAM - Exposição Agropecuária Comercial e Industrial de Mococa, exposições de artesanatos, exposições e leilões de gado, parques de diversões, espetáculos circenses e outros eventos a critério da Administração Municipal ou do órgão competente a ser criado para a administração do Parque.

Artigo 3º - Quando da realização de exposições, relacionadas com atividades ligadas a agropecuária, a indústria e ao comércio, na constituição das comissões organizadoras desses eventos, deverá constar obrigatoriamente um representante de cada uma das atividades, indicados pelos respectivos órgãos de classe.


Artigo 4º - Os Departamentos de Serviços Urbanos e de Obras e Viação, em conjunto, providenciarão o projeto definitivo do PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES E LAZER, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 5º - As despesas iniciais com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação-própria-do-orçamento-vigente.

Artigo 6º - Nos próximos orçamentos serão fixadas verbas próprias para a construção e manutenção futura do PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES E LAZER.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE JUNHO DE 1980


LUIZ GONZAGA ANATO
Prefeito Municipal


DR. DORACY CARLOS MAZIEIRO

Assessor Jurídico